



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018**

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 1320, Prado Velho, 80215-242, em Curitiba/PR, representada neste ato pelo Sr. Mauricio Cezar Pires, brasileiro, casado, gerente de contas, CPF nº 022.355.139-21 e CI nº 6.443.731/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Imbuí, nº 373, apto. 101, Vila Cachoeirinha, 94910-110, Cachoeirinha /RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 408/2018, Protocolo Interno nº 435/2018 da Tomada de Preços nº 28/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se em **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	12,00	MES	LOCAÇÃO DE COPIADORA	150,00	1.800,00
2	1	12,00	MES	LOCAÇÃO DE COPIADORA	600,00	7.200,00
4	1	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE COPIADORA	120,00	1.440,00
5	1	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA E ESCANER, C/ MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E ATÉ 5.000 CÓPIAS MENSAS	450,00	5.400,00
5	2	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA IMPRESSÃO, C/ MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E ATÉ 6.000 MENSAS	180,00	2.160,00
6	1	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, IMPRESSORA E ESCANER, C/ MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E ATÉ 5.000 CÓPIAS MENSAS	450,00	5.400,00
7	1	12,00	MES	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS, PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSAS - TAMANHA A4, PARA EMF DINARTE SILVEIRA MARTINS	245,00	2.940,00
7	2	12,00	MES	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS, PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSAS - TAMANHA A4, PARA EMF EMILIO FERREIRA DE LEMOS	245,00	2.940,00
7	3	12,00	MES	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSAS - TAMANHA A4, PARA EMF MARCELO GAMA	245,00	2.940,00
7	4	12,00	MES	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSAS - TAMANHA A4, PARA EMF NOSSA SENHORA APARECIDA	245,00	2.940,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

7	5	12,00	MES	LOCAÇÃO MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS - TAMANHA A4, PARA EMF RUY MIGUEL COLLARES VICTORINO	245,00	2.940,00
7	6	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MAQUINA FOTOCOPIADORA COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSO PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS COM POSSIBILIDADE DE COPIA TAMANHO A3, PARA SME.	245,00	2.940,00
7	7	12,00	MÊS	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS - TAMANHA A4, PARA EMF MARCILIO DIAS.	245,00	2.940,00
7	8	12,00	MES	LOCAÇÃO MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS -, TAMANHO A4, PARA EMEI VÓ TOTA	245,00	2.940,00
7	9	12,00	MES	LOCAÇÃO MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS -, TAMANHO A4, PARA EMEI DONA IOLANDA TESCHE	245,00	2.940,00
7	10	12,00	MES	LOCAÇÃO MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 10.000 CÓPIAS MENSASIS -, TAMANHO A4, PARA EMEI HÉLIO RODRIGUE DA SILVA	245,00	2.940,00
7	11	12,00	MES	LOCAÇÃO MÁQUINA IMPRESSORA COLORIDA, CARTUCHO DE TINTA COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS E PARA ATÉ 500 CÓPIAS MENSASIS , IMPRESSÃO TAMANHO A4.	75,00	900,00
						<b>53.700,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- A execução do serviço será nas seguintes unidades sendo instaladas em áreas Rurais ou Urbanas:

**Lote 01** :Local a ser Instalado: Conselho Tutelar, sito Av. Padre Simão,141- Mostardas/RS

**Lote 02** :Local a ser Instalado: Na secretaria de Assistência Social, sito a rua Ana Amália Leite, 406, Mostardas/RS

**Lote 03**:Local a ser Instalado: Na SMMA, sito a Rua 11 de Abril, nº662, sito a Rua Ana Amália Leite, 406, Mostardas/RS

**Lote 04**:Local a ser Instalado: No anexo da Câmara Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 647, Mostardas/RS

**Lote 05**:Local a ser Instalado: Na Prefeitura Municipal, sito a Rua Bento Gonçalves,1020, Mostardas/RS

**Lote 06**:Local a ser Instalado: Na Prefeitura Municipal, sito a Rua Bento Gonçalves,1020, Mostardas/RS

**Lote 07**: **SME** - Rua Independência, nº 761, centro, Mostardas/RS – **Área Urbana**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

- **EMF Dr. Dinarte Silveira Martins** - Avenida Dr. Dinarte Silveira Martins, nº 330, Vila Norte, Mostardas/RS - **Área Urbana**
- **EMF Emilio Ferreira de Lemos** - RST 101 km 155, Valim, Mostardas/RS – **Área Rural**
- **EMF Marcelo Gama** - Rua Bento Gonçalves, nº 1049, centro, Mostardas/RS - **Área Urbana**
- **EMF Ruy Collares Victorino** Rua XV de Novembro, nº 1470, Sul Baixada, Mostardas/RS - **Área Urbana**
- **EMEI Dona Iolanda Tesche** Rua XV de Novembro, nº 1467, Mostardas/RS- **Área Urbana**
- **EMEI Hélio Rodrigues da Silva** Rua Bento Gonçalves, nº 2315, Mostardas/RS- **Área Urbana**
- **EMEI Vó Tota** Rua Ana Amália Lemos, nº 406, Mostardas/RS- **Área Urbana**
- **EMF Marcílio Dias** RST 101, km 150, São Simão, Mostardas/RS - **Área Rural**
- **EMF Nossa Senhora Aparecida** RST 101, km 107, nº 8900, Solidão, Mostardas/RS - **Área Rural**
- A licitante vencedora deverá fornecer Toner e Assistência Técnica no local para todas as copiadoras
- No lote 03 Toda logística de reposição de suprimentos e manutenção do equipamento deverá ficar por conta do fornecedor, (assistência técnica completa, troca de peças quando necessário, mão de obra e materiais de consumo-toner, revelador, cilindro etc..)
- A empresa deverá fornecer inclusive o estabilizador para ligação da impressora na rede elétrica cuja manutenção também deverá ser de sua responsabilidade.
- **Em caso de avaria os equipamentos deverão ser consertados em vinte e quatro (24) horas, caso não**

**haja possível neste prazo deverá substituir.**

b) A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas secretarias.
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias solicitantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R\$ 53.700,00** (cinquenta e três mil e setecentos reais) em até 30(trinta) dias, conforme a execução dos serviços, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das rubricas:  
(4608) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos. SMMA  
(4250) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SME  
(4232) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SME  
(4605) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -CÂMARA  
(4394) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SMF  
(4493) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SMA  
(4602) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SMASTH  
(4601) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SMASTH  
(4469) 3.3.90.39.12.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos -SMASTH

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Bruna Rolante Carvalho, **SME**, Agente Administrativo, Matrícula nº 3408, a Servidora Francine da Rosa Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 34369, Setor Administrativo da **SMMA**, Servidora Samara Nunes de Souza, Fiscal/Chefe do Setor de fiscalização, Matrícula nº 3238, Setor Fiscalização/ICMS- **SMF**, a Servidora Kelen Braga Machado Carvalho, Diretora de Licitações e Compras, Matrícula nº 3721 **SMA**, a Servidora Scheila Lisiane Pereira Machado, **SMASTH**, Matrícula nº 2375, o Servidor Aureo Fetter, Técnico em Informática, Matrícula nº 173-2, **Câmara**, e como gestora a servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Matrícula nº 2143 em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

**O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 18 de junho de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**

Mauricio Cezar Pires  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.761.070-00

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: